ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
ANTONIO AGUIAR

PROJETO DE LEI PL./0352.0/2013

Lido no Expediente
72ª Sessão de 28/08/13
Às Comissões de:
5- Justiça
11- Finanças
14- Trabalho
7- Defesa dos Pessoas
c/ Deficiência
Secretário

Dispõe sobre a criação da Política de Qualificação do Servidor Público Estadual para treinamento e habilitação em língua de sinais que visa assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas nas repartições públicas do Estado de Santa Catarina por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 1º Fica implantada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Qualificação do Servidor Público Estadual para treinamento e habilitação em língua de sinais que visa assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas nas repartições públicas do Estado por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º Os órgãos públicos desenvolverão e manterão Programa de Treinamento e Habilitação em Libras para seus servidores, visando ao atendimento aos portadores de deficiência auditiva, objetivando a meta de, pelo menos, dois servidores habilitados em cada unidade de atendimento ao público ou em unidades descentralizadas.

Parágrafo único. A participação na Política de que trata esta Lei é restrita a servidores estaduais e de admissão voluntária, mediante simples inscrição dos interessados em dela participar, sempre respeitado o número de vagas disponíveis em cada grupo de ciclo de treinamento e habilitação e em rigorosa consonância com a distribuição mínima desses servidores preconizada no *caput* deste artigo.

Art. 3º Nos hospitais da Rede Pública estadual, em todas as unidades das Santas Casas de Misericórdia, em todos os prontos-socorros da Rede Pública e em todos os postos de saúde ou com finalidade similar deverá haver servidor habilitado em Libras ou profissional intérprete da Libras.

§ 1° Considera-se intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais todo aquele que possui formação em curso de Libras em instituição devidamente reconhecida.

§ 2° O ingresso do profissional de Libras no serviço público deverá ser feito por meio de Concurso de Provas e Títulos definido pelo Poder Executivo.

Art. 4° A Política de Qualificação do Servidor Público Estadual para treinamento e habilitação em língua de sinais ficará sob responsabilidade das unidades de recursos humanos de cada órgão público.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

Deputado Antônio Aguiar

04

JUSTIFICATIVA

Em 1975, a ONU publicou a Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente, iniciativa despertada pelos dramas enfrentados pelos deficientes "gerados" pelas guerras, especialmente a do Vietnã. O Brasil, signatário do Tratado para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, tem em sua Constituição uma série de conceitos e princípios, que devem ser tomados como forma de compensação legal em face da limitação humana.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, traz como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Carta Maior prevê também, como objetivos da assistência social, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203, inciso IV), bem como o dever do Estado no atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, inciso III).

A Constituição Federal estabelece, igualmente, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (artigo 227, § 1°, inciso II).

O mesmo texto constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, inciso XIV).

A presente proposição está embasada, igualmente, em uma série de dispositivos legais e até convenções internacionais que dispõem sobre a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais. Nesse aspecto, incluem-se a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos e a Declaração Universal da Pessoa Deficiente, além das Leis Federais n. 7.853/89, n. 10.098/00 e n. 10.436/02, que oficializaram a Língua Brasileira de Sinais (LIBRA). E, ainda, a Lei Estadual n. 12.870/2004 que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

De acordo com estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 10% da população mundial apresenta alguma forma de deficiência motora, sensorial ou cognitiva. Esse contingente da população cresce além dos índices de aumento demográfico, consequência de acidentes de trânsito, da violência urbana, de acidentes de trabalho, das moléstias congênitas, do uso de drogas e da ação de produtos químicos poluentes. Na mesma proporção, cresce a necessidade de ações do Poder Público para garantir acessibilidade, integração social e o fim das discriminações aos portadores de deficiência.

Resultantes do empenho, da garra e da organização de entidades criadas por deficientes, muitos avanços já foram obtidos. No campo legal, já há dispositivos que garantem direitos e a diferenciação no tratamento, visando eliminar a discriminação e a segregação. A sociedade civil também desperta para a importância de respeitar essas diferenças, eliminando barreiras e criando um horizonte para novas conquistas.

Entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Parte considerável desse contingente não conhece seus direitos e permanece à margem da sociedade. É certo que o Governo Estadual tem papel importante no combate e na eliminação dos preconceitos. Parte dessa tarefa é, justamente, garantir que a pessoa surda tenha um atendimento correto nas repartições públicas estaduais.

A forma verbal de atendimento é predominante em todos os órgãos públicos estaduais. Com isto, embora aí incluída a maioria da população, há a exclusão daqueles que são portadores de deficiência auditiva em geral, impedindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e subordinando-os à assistência de outrem

GABINETE DO DEPUTADO
ANTONIO AGUIAR
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
Rub.

que possa transmitir o que tenha sido falado.

Registre-se, ainda, a necessidade da presença de pessoa habilitada na língua de sinais nos órgãos públicos de saúde, no momento em que um surdo precisa se comunicar e demonstrar o que lhe acomete. O que ocorre é que a pessoa surda ou deficiente auditiva chega à unidade de saúde e não consegue se comunicar com o médico, não consegue dizer exatamente o que está sentindo e qual é o seu problema de saúde.

Estamos diante de uma situação gravíssima, pois não podemos aceitar pura e simplesmente, ou achar normal esse tipo de ocorrência. Um portador de deficiência, além de suas próprias dificuldades, quando vai ao médico para um atendimento emergencial ou rotineiro, enfrenta mais este obstáculo, o da comunicação, e é nosso papel proporcionar a acessibilidade e a inclusão social.

Assim, a medida ora proposta tem por escopo proporcionar aos cidadãos portadores de deficiência auditiva meios para que exerça pessoal e diretamente seus direitos, obtendo ele próprio as informações e as orientações que para tanto sejam necessárias, em todos os órgãos e Poderes do Estado de Santa Catarina. E importante, além da óbvia necessidade de garantir acessibilidade aos prédios públicos, é incluir uma Política de Qualificação do Servidor Público Estadual para o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras), oficializada pela Lei Federal n. 10.436/2002.

Portanto, apelo aos Nobres Pares para que aprovemos a presente propositura, garantindo que as pessoas surdas tenham a atenção do Governo do Estado de Santa Catarina, de forma que estaremos colaborando para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa, solidária, fraterna e livre de preconceitos.

Deputado Antônio Aguiar